



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

**CORTE DE ÁRVORE ISOLADA**

Nº da Autorização:

2043.4.2020.15300

Período de Validade:

06/04/2020 a 06/04/2021

Número do CAR:

RS-4308706-DCCEDFA4FEFC4091ADAF382C2008F8AD

Número do Processo:

041/2019

Licença Ambiental vinculada:

2043.4.2020.15300 / 06/04/21

**1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Proprietário: VALDIR JOSE VERONEZE

CPF / CNPJ: 246.129.360-00

Propriedade: VALDIR JOSÉ VERONEZE

Coordenadas da Propriedade: Latitude -27° 31' 53,5389797"  
Longitude -52° 5' 23,4169729"

Nome do detentor: VALDIR JOSE VERONEZE

CPF / CNPJ: 246.129.360-00

**OBSERVAÇÕES**

Está autorizado o aproveitamento de uma árvore de *Parapiptadenia rigida* (Angico vermelho)

**2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE**

Tora (m³) / Angico-vermelho / *Parapiptadenia rigida* / 0.5458M³

**3. VOLUMETRIA TORAS / Ha**

0,546 m³

**4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE**

**5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO**

1)  
É FAVORÁVEL ao aproveitamento de uma árvore de *Parapiptadenia rigida* (Angico vermelho), numerada a campo em 01, com 0,546 metros estéreos de lenha, caída na borda de fragmentos de vegetação, fora de área de preservação permanente.

2.1)  
**Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de exemplares nativos, na proporção 15:01, oriundos de viveiros da região na área proposta pelo responsável técnico.**

A área de remoção do indivíduo deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies;

A área em questão está localizada em Zona Rural, composta por duas partes do lote rural nº 30 da Linha 01, Secção Suzana, Matrícula nº 4.581, com área de 158.000,00 m², Comarca de Gaurama/RS.

É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

## 5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia da Autorização para Manejo florestal.

Após a supressão da árvore e a reposição florestal, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

\_\_\_\_\_  
Angélica Saccomori  
Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

**CORTE DE ÁRVORE ISOLADA**

Nº da Autorização:

2043.4.2020.15300

Período de Validade:

06/04/2020 a 06/04/2021

Número do CAR:

RS-4308706-DCCEDFA4FEFC4091ADAF382C2008F8AD

Número do Processo:

041/2019

Licença Ambiental vinculada:

2043.4.2020.15300 / 06/04/21

**1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Proprietário: VALDIR JOSE VERONEZE

CPF / CNPJ: 246.129.360-00

Propriedade: VALDIR JOSÉ VERONEZE

Coordenadas da Propriedade: Latitude -27° 31' 53,5389797"  
Longitude -52° 5' 23,4169729"

Nome do detentor: VALDIR JOSE VERONEZE

CPF / CNPJ: 246.129.360-00

**OBSERVAÇÕES**

Está autorizado o aproveitamento de uma árvore de *Parapiptadenia rigida* (Angico vermelho)

**2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE**

Tora (m³) / Angico-vermelho / *Parapiptadenia rigida* / 0.5458M³

**3. VOLUMETRIA TORAS / Ha**

0,546 m³

**4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE**

**5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO**

1)  
É FAVORÁVEL ao aproveitamento de uma árvore de *Parapiptadenia rigida* (Angico vermelho), numerada a campo em 01, com 0,546 metros estéreos de lenha, caída na borda de fragmentos de vegetação, fora de área de preservação permanente.

2.1)  
**Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de exemplares nativos, na proporção 15:01, oriundos de viveiros da região na área proposta pelo responsável técnico.**

A área de remoção do indivíduo deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies;

A área em questão está localizada em Zona Rural, composta por duas partes do lote rural nº 30 da Linha 01, Secção Suzana, Matrícula nº 4.581, com área de 158.000,00 m², Comarca de Gaurama/RS.

É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

## 5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia da Autorização para Manejo florestal.

Após a supressão da árvore e a reposição florestal, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

\_\_\_\_\_  
Angélica Saccomori  
Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO